



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005542/16
Senha: 7D5D191

AL-P-(SGM) Nº 249

Teresina (PI), 06 de junho de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Evaldo Gomes** que:

“Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Direito do Consumidor e Educação Financeira na grade curricular do ensino médio das escolas da rede pública e privada do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

APOIO DO G.A.S. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 10/06/16 às 10:00

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO N° 10 DE DE

DE 2016

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Direito do Consumidor e Educação Financeira na grade curricular do ensino médio das escolas da rede pública e privada do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no currículo escolar do ensino médio das escolas da rede pública e privada do Estado do Piauí as disciplinas Direito do Consumidor e Educação Financeira, bem como conteúdos voltados ao estudo do processo de consumo, ao respeito e à valorização do consumidor.

Parágrafo único. As disciplinas estabelecidas no **caput** do art. 1º deverão ser incluídas na grade curricular no ano letivo subsequente ao ano da publicação da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

